



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

EDITAL Nº 09/2021

CHAMADA PÚBLICO Nº 09/2021

O Município de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Educação – SMED, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, regulamentada em âmbito Federal Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e em âmbito municipal, pelo Decreto nº 9.163, de 20 de novembro de 2018 torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, que visa a habilitação de Organizações da Sociedade Civil, credenciadas junto ao Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo e que estejam aptas a realizarem atendimento em Educação Infantil, em diversas localidades do município, para firmar parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. REGRAS GERAIS

1.1 O presente edital rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, especialmente pelo Decreto Municipal nº 9.163, de 20 de novembro de 2018, bem como pelas disposições constantes neste Edital e seus anexos, que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente;

1.2 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;

1.3 O presente edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

1.4 Poderão participar do presente credenciamento as OSC's sem fins lucrativos que atendam aos requisitos previstos no art. 22 e 28 do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e os previstos neste edital.

1.5 É vedada a participação das OSC's que se enquadrarem nas vedações contidas no art. 22 Decreto Municipal nº 9.163/2018.

2. JUSTIFICATIVA



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

2.1 A Secretaria Municipal de Educação de São Leopoldo tem como obrigação constitucional, o atendimento educacional na etapa da Educação Infantil, considerada como o início da Educação Básica (Constituição Federal, Art. 30, Inciso VI).

2.2 A demanda demográfica, segundo dados do IBGE (Censo de 2010), 17.375 crianças de 0 a 5 anos, sendo que o Censo do IBGE aponta para 11.333 crianças de 0 a 3 anos de idade, e de 6.042 crianças em idade pré-escolar (4 e 5 anos). A Rede Municipal de Ensino, por sua vez, possui para as etapas de creche e pré-escola 13 EMEIs e 32 EMEFs, e elas atendem a 718 infantes na idade de creche (0 a 3 anos) e 3.274 em pré-escola (4 e 5 anos), conforme o Censo Escolar 2021.

2.3 Como a Rede Municipal de Ensino não suporta o atendimento integral destes infantes, para cumprir com o Plano Municipal de Educação (Lei n.º 8291), que na Meta 1 prevê universalizar “até 2016, a educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos de idade até o final da vigência deste PME” (2024), justifica-se este chamamento de OSC’s para o atendimento das crianças não atendidas nas Escolas Municipais de São Leopoldo.

2.4 Ao estabelecer esta política de chamamento público por meio de termos de colaboração com OSC’s, a Administração Municipal busca implementar a garantia do direito à educação, com igualdade de direitos e no combate às desigualdades sociais.

3. OBJETO

3.1 Constitui o objeto do presente edital, a habilitação de Organizações da Sociedade Civil - OSC’s, a fim de verificar quais entidades estão aptas a realizar atividades de Ensino Infantil regular, visando, conforme interesse do município, a celebração de Termo de Colaboração com as OSCs que apresentarem o Plano de Trabalho adequado ao objeto a ser pactuado, para realizar, em regime de mútua colaboração com o município, o atendimento de Educação Infantil em creches e pré-escola, em período parcial e/ou integral, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores e de acordo com o Decreto Municipal nº 9.163, de 20 de novembro de 2018, nas seguintes modalidades/níveis de ensino:

1	Creche Parcial - 0 a 3 anos e 11 meses
2	Creche Integral - 0 a 3 anos e 11 meses
3	Creche com PCD Parcial - 0 a 3 anos e 11 meses
4	Creche com PCD Integral - 0 a 3 anos e 11 meses
5	Pré-Escola Parcial – 4 anos até 5 anos e 11 meses
6	Pré-Escola Integral - 4 anos até 5 anos e 11 meses
7	Pré-Escola com PCD Parcial - 4 anos até 5 anos e 11 meses
8	Pré-Escola com PCD Integral - 4 anos até 5 anos e 11 meses



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

3.2 A estimativa máxima e global de atendimentos, isto é, o limite da Administração para celebrar termos de colaboração é de 3.600 (três mil e seiscentos) vagas parciais ou 1.800 (mil e oitocentas) integrais.

3.3 A OSC deverá prestar os atendimentos constantes no item 3.2 e, ao menos:

- a) Fornecer aos alunos no mínimo 02 (duas) refeições diárias para turno parcial e no mínimo 04 (quatro) refeições diárias no turno integral, com acompanhamento de profissional de nutrição;
- b) Atender os alunos no mínimo 10 horas carga horária;
- c) Respeitar o número de profissionais, de educadores habilitados, e do número de alunos por sala de aula, conforme determina a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases;
- d) Apresentar projeto pedagógico adequado a faixa etária dos alunos atendidos;
- e) Atender as normativas do Conselho Municipal de Educação, Normativa CME vigentes.

4. ATIVIDADE GERAL A SER EXECUTADA

4.1. Atendimento educacional e pedagógico para crianças em idade pré-escolar (4 e 5 anos) e na etapa pré-escola (0 a 3 anos), como forma de absorver as vagas não atendidas pela Rede Municipal de Ensino, segundo a concepção pedagógica estabelecida pela LDB (Lei n.º 9394, art. 29).

4.1.1. O atendimento em educação infantil se refere às modalidades/níveis de ensino estabelecidos pela LDB (Lei n.º 9394, art. 30), nas etapas creche e pré-escola, descritas abaixo:

1	Creche Parcial - 0 à 3 anos e 11 meses
2	Creche Integral - 0 à 3 anos e 11 meses
3	Creche com PCD Parcial - 0 à 3 anos e 11 meses
4	Creche com PCD Integral - 0 à 3 anos e 11 meses
5	Pré-Escola Parcial – 4 anos até 5 anos e 11 meses
6	Pré-Escola Integral - 4 anos até 5 anos e 11 meses
7	Pré-Escola com PCD Parcial - 4 anos até 5 anos e 11 meses
8	Pré-Escola com PCD Integral - 4 anos até 5 anos e 11 meses

4.1.2 Etapa Creche (Meio turno e Integral) – diz respeito ao atendimento de crianças de até três anos de idade (Lei n.º 9394, art. 30, inciso I).

4.1.3 Etapa Pré-escola (Meio turno e Integral) – diz respeito ao atendimento para crianças de 4 e 5 anos, conforme a Lei n.º 12.796/2013, que altera a LDB e estabelece que a educação infantil é gratuita, obrigatória e dever dos pais (art. 6).



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

4.1.4 Creche e Pré-escola com PCD (Meio turno e Integral) – diz respeito à Educação Especial no atendimento às Pessoas Com Deficiência (Educandos com Deficiência) nas etapas de creche e pré-escola (arts. 51 e 52 da Lei n.º 12.796/2013).

4.1.5 Vagas Integrais e Meio Turno (Parciais) – diz respeito ao tempo de permanência da criança na creche/escola e atendimento, segundo o interesse dos pais e responsáveis e a capacidade do Município, estabelecido pelo Inciso III do art. 31 da LDB.

4.2 EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

4.2.1. A execução das metas e atividades propostas pelas OSCs, será acompanhada e fiscalizada por equipe técnica da Diretoria de Tecnologia da Educação (DTE) do Departamento de Informações Escolares (DINFE) e Diretoria Financeira que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto e da aplicação dos recursos, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme o disposto no Decreto Municipal 9163/2018. Desta forma, os setores da SMED citados acima são responsáveis pelas seguintes atividades:

4.2.2 - Realizar reuniões periódicas, com o devido registro, de acompanhamento, monitoramento, formação e avaliação contínuas do trabalho.

4.2.3 - Analisar os relatórios de atividades referentes à execução dos atendimentos que deverão ser entregues com periodicidade mensal;

4.2.4– Analisar, quando necessária, a prestação de contas que deverá ser entregue com periodicidade mensal e final;

4.2.5 – Encaminhar as crianças a serem atendidas, acompanhando a situação das vagas (ocupadas e/ou disponíveis) em cada uma das OSCs executoras;

4.2.6 - Propor adequações e o reordenamento de ações, quando necessário, visando a regularidade e a qualidade dos atendimentos prestados, assim como a observância das legislações e orientações técnicas vigentes.

4.2.7 - A referida Equipe Técnica atuará sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

4.3. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

4.3.1 O responsável pela secretaria municipal gestora designará um Gestor, que será agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais, provisórias e finais, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o responsável pela secretaria municipal gestora deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

§ 2º Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

4.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta de acordo com o previsto no art. 43 do Decreto Municipal nº 9.163/2018 com atribuições, conforme os arts. 44 a 46 do Decreto Municipal 9.163 e 2018.

4.5. BASE LEGAL E TEÓRICA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS

4.5.1. Para elaboração do Plano de Trabalho as OSC's deverão observar as seguintes bases legais e referenciais técnicos:

Lei Federal N.º 13019/2014, suas alterações e regulamento.

Decreto Municipal nº 9.163/2018.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei. N.º 9.394/1996, alterada por meio da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013.

Lei Municipal n.º 8.291/2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação de São Leopoldo/RS.

PARECER CNE/CEB 22/1998, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/parecer_ceb_22.98.pdf>.

Decreto

As resoluções e normativas do CME, especialmente a Resolução CME/CE N.º 016/2015, disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B6KAQ61pMY4wMF9wQ0pNWTFSNm8/view>



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

4.6. DO TOTAL DE METAS NO MUNICÍPIO

4.6.1 Número de metas: até 1.800 (mil e oitocentas) metas, considerando que cada meta equivale a um atendimento em turno integral ou parcial, podendo chegar a 3.600 (três mil e seiscentas) metas de atendimento em turno parcial.

4.6.2 Entende-se por meta a criança que será atendida(o) pela OSC, conforme os públicos abaixo discriminados:

Creche Parcial - 0 à 3 anos e 11 meses

Creche Integral - 0 à 3 anos e 11 meses

Creche com PCD Parcial - 0 à 3 anos e 11 meses

Creche com PCD Integral - 0 à 3 anos e 11 meses

Pré-Escola Parcial – 4 anos até 5 anos e 11 meses

Pré-Escola Integral - 4 anos até 5 anos e 11 meses

Pré-Escola com PCD Parcial - 4 anos até 5 anos e 11 meses

Pré-Escola com PCD Integral - 4 anos até 5 anos e 11 meses.

4.7. VALOR POR META

4.7.1 - Cada meta atendida, prevista neste Edital, corresponde ao repasse mensal, perfazendo o total de 11 (onze) meses ao ano, para o atendimento de cada criança.

4.7.2 – O valor máximo de referência do repasse, por cada modalidade de meta, será conforme o abaixo descrito:

	Faixa Etária	Modalidade	Valores (R\$)
Creche	De 0 a 3 anos 11 meses	Turno Integral	525,80
		Turno Integral com Necessidades Especiais.	797,28
		Meio Turno	280,78
		Meio Turno com Necessidades Especiais	425,75
Pré-escola	De 4 a 5 anos 11 meses	Turno Integral	434,82
		Turno Integral com Necessidades Especiais.	797,28
		Meio Turno	232,20
		Meio Turno com Necessidades Especiais	425,75

4.7.3 As vagas ofertadas de turno integral de creche e pré-escola, limite máximo deste Termo, poderão ser desdobradas em até o dobro de vagas de meio turno, e destes totais até 10% poderão ser destinadas ao atendimento de crianças com necessidades



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

especiais. Os repasses serão efetuados de acordo com a tabela de valores para cada modalidade.

4.7.4 Os repasses estão colocados dentro da programação orçamentária autorizada e viabilizada na dotação:

Recurso	Rubrica	Projeto
0031	3.3.5.0.43.00.00.00.00	2471- Educação Infantil (Creche) 2472- Educação Infantil (Pré-escola) 2473- Atendimento Educ. Especializado (AEE)
1130	3.3.5.0.43.00.00.00.00	2471- Educação Infantil (Creche) 2472- Educação Infantil (Pré-escola) 2473- Atendimento Educ. Especializado (AEE)

4.7.5 As despesas com a execução das obrigações derivadas deste Chamamento Público serão suportadas, em caso de celebração das parcerias, com os recursos financeiros do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário for.

4.7.6 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da OSC.

4.8 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

4.8.1 A abrangência territorial será em todo o Município de São Leopoldo, cabendo à OSC definir em seu plano de trabalho a região ou zoneamento de sua execução.

4.8.2 Caso uma entidade pretenda executar o atendimento de Educação Infantil em mais de um local e região, esta deverá apresentar um plano de trabalho para cada unidade de atendimento, haja vista se tratar de outra realidade e infraestrutura.

4.8.3 A partir do monitoramento dos atendimentos prestados em 2021 e do levantamento de demanda para atendimento de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, de acordo com CENSO ESCOLAR, ano de 2020, a SMED priorizará a oferta de vagas conforme demanda territorial estabelecida por meio de diagnóstico das demandas não comportadas nas Escolas Municipais de Educação Infantil e na Pré-escola das Escolas Municipais de Educação Básica, num total de 1.800 metas de atendimento distribuídas nas regiões do Município, podendo chegar a 3.600 metas de atendimento em turno parcial.

4.9. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.9.1O local de oferta do atendimento em educação infantil:

a) poderá ser em imóvel locado e/ou propriedade da organização;



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

- b) não se confunde local do atendimento com a sede da OSC, embora esta possa, ainda, comportar atendimentos;
- c) A OSC poderá possuir mais de um local de atendimento, desde que apresente em cada um deles o Plano de Trabalho e os documentos exigidos no item 7, que consideram necessariamente o local, como por exemplo Alvará de Bombeiros e Alvará de Funcionamento;
- d) Deverá estar adequado à capacidade de atendimento informada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

4.10 FORMA DE ENCAMINHAMENTO PARA ATENDIMENTO

4.10.1 – Somente a Secretaria de Educação de São Leopoldo poderá encaminhar as crianças que deverão ser atendidas.

4.10.2 – A Secretaria de Educação de São Leopoldo – SMED encaminhará as crianças que deverão ser atendidas pelas OSCs, conforme a demanda e o zoneamento da criança.

4.10.3 A OSC não poderá realizar atendimento, pago com dinheiro do repasse público, sem autorização e encaminhamento prévio da SMED.

4.10.4 A SMED fará os encaminhamentos de acordo com os Plano de Trabalho propostos e aptos e se existir demanda, sendo uma prerrogativa da SMED, mas não obrigação, implementar todo ou parte dos atendimentos previstos no Plano de Trabalho da OSC.

4.11 CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO E PARA AS ATIVIDADES DA OSC

4.11.1 O atendimento e as atividades deverão ser realizados, através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento e no local indicado no plano de trabalho.

4.11.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de São Leopoldo, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

4.11.3 Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração e deverão atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal 9163/2018.

4.11.4 A OSC deverá prestar contas parcial a cada parcela recebida e em sua totalidade em até 30 (trinta) dias a contar do término da vigência do termo colaboração nos termos definidos no Termo de Colaboração e legislação vigente.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

4.11.5 A partir do relatório de atendimento mensal (entregue no DTE) será calculado o valor do repasse mensal de acordo com relatório de frequência. O valor será informado para a OSC, e após será encaminhado o repasse na conta corrente indicada pela OSC.

4.12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.12.1 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para demonstração de resultados das metas, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º Para fins de prestação de contas de que trata o caput deste artigo, a entidade beneficiada contará com mais 10 (dez) dias para apresentação de comprovação e utilização final dos recursos;

§ 2º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento;

§ 3º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no § 2º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

4.12.2 O processo de prestação de contas de responsabilidade da organização da sociedade civil deverá ser individualizado por parcela e conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

I - Capa (Anexo VIII do Decreto Municipal 9.163);

II - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da secretaria municipal gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil (Anexo IX do Decreto Municipal 9.163);

III - Plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos. (Anexo VI e VII do Decreto Municipal 9.163);

IV - Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados. (Anexo X do Decreto Municipal 9.163);

V - Relatório de Execução Financeira (Anexo XI do Decreto Municipal 9163), assinado pelo seu representante legal e o responsável financeiro, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, porventura existente, ao Município;



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal, cupom fiscal, guias de pagamento, folha de pagamento) com os devidos termos de aceite. (Anexo XII do Decreto Municipal 9.163/2018);

e) comprovante do recolhimento do DARM - Documento de Arrecadação da Receita Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

VI - relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como:

a) lista de presença; e

b) fotografias, vídeos ou outros suportes.

VII - declaração de recebimento do recurso e aplicação, conforme Anexo VII do Decreto Municipal 9163).

4.12.3 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil será mensal e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

4.12.4 O processo de prestação de contas de responsabilidade da secretaria municipal gestora deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

I - Relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II - Parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

4.12.5 A prestação de contas será analisada, quanto a sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento da prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 20 (vinte) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, encaminhando posteriormente ao gestor;

§ 2º O gestor, após apreciação do contido no art. 60 e no inciso I do art. 62, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

com seu parecer técnico ao Controle Interno, podendo o gestor solicitar novas diligências, com prazo máximo de 20 (vinte) dias para a emissão do parecer técnico; § 3º Compete ao Controle Interno, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela secretaria municipal gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação;

§ 4º Constatadas possíveis impropriedades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser devolvido ao responsável pelo Controle Interno;

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação expedida pelo responsável do Controle Interno, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas; não conseguindo saná-las, tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigidos monetariamente, conforme análise, sujeitas à aplicação das sanções previstas no art. 73, deste Decreto.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o responsável pelo Controle Interno do Município certificará e encaminhará ao responsável pela secretaria municipal gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

4.12.6 As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário; e

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.12.7 Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o responsável pela secretaria municipal gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao responsável pelo Controle Interno do Município para as devidas providências.

O responsável pelo Controle Interno Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada pelo secretário municipal responsável pela parceria o encaminhamento à instauração de Tomada de Contas Especial;

§ 2º A instauração da Tomada de Contas Especial será intermediada pelo Controle Interno do Município e seguirá os termos da Resolução 1.049/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS;

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, o responsável pelo Controle Interno do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao TCE-RS;

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

4.12.8. Será permitido o livre acesso dos servidores da secretaria municipal gestora correspondente ao processo, assim como os servidores do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Decreto 9.163, bem como aos locais de execução do objeto.

4.12.9. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a Prestação de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua última apresentação.

4.12.1.O responsável pela secretaria municipal gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas conforme o art. 64 do decreto 9.163, ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a servidores diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

4.13 EXIGÊNCIAS MÍNIMAS E REFERENCIAL TÉCNICO

Conforme Resolução do CME n.º 16/2015, as exigências mínimas para o atendimento em educação infantil estão estabelecidas conforme o art. 2:

I - Ambiente Físico

Ambiente amplo, seguro, tranquilo e aconchegante, para o convívio das crianças e dos (as) trabalhadores(as) em educação da instituição, com permanentes condições de higiene, segurança, salubridade, ventilação, iluminação e acessibilidade;

Espaço externo próprio, com consideração do número de crianças que o utilizam, por turno, contendo equipamentos lúdicos e seguros adequados ao



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

desenvolvimento das habilidades das crianças e à faixa etária;

Espaços físicos conforme as especificidades de atendimento de acordo com o estabelecido no Art. 14 da Resolução CME nº 016/2015.

II - Recursos Materiais

Mobiliário adequado às atividades pedagógicas com tamanho e quantidade proporcional à faixa etária;

Disponibilidade dos jogos, brinquedos e objetos próprios à faixa etária dos grupos de crianças, com número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo;

III - Recursos Humanos

a) Os recursos humanos das OSC's que prestarão o serviço deverão atender o que dispõe a Resolução CME nº 016/2015, nos seus artigos 15, 28, 29, 30, 31 e 32, considerando que o profissional responsável pela área pedagógica

(Pedagogo/a), quando não exercer concomitantemente o cargo de direção, deverá cumprir carga horária mínima de 4h semanais, divididas nos dois turnos, a cada 50 crianças atendidas ou fração.

4.14 INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO

4.14.1 Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos, abaixo listados, como também, os demais elementos e documentos comprobatórios, que comporão a prestação de contas, no âmbito da execução do atendimento.

4.14.2 Será aplicado, no que couber, os conceitos trazidos pelo Decreto 9163/2018.

EIXO	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PERIODICIDADE
Relacionado às diretrizes e ações que a escola adotará visando garantir à criança o seu	A instituição tem uma proposta pedagógica consolidada, que, na prática: estabelece diretrizes para valorizar as diferenças e combater a	Relatório de verificações "in loco", organizados pelo DINFE por meio	Semestral, ou conforme orientação da SMED
PEDAGÓGICO desenvolvimento integral, com acesso a processos de conhecimentos	discriminação; - Priorize o respeito à dignidade, a construção da autonomia e reconhecimento de suas identidades;	de roteiro semestral nas escolas; Relatórios de	Semestral, ou conforme



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, saúde, liberdade, confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças	Compreende os diferentes jeitos de viver e de aprender de cada aluno, propondo espaços e tempos educativos adequados às suas possibilidades cognitivas e às suas necessidades afetivas; - Incentive o relacionamento com o ambiente natural e social; - Oportunize a expressão por meio de linguagens plásticas, simbólicas, musicais e corporais; - Oportunize o planejamento, acompanhamento, a avaliação e o registro da prática educativa; - Organize o tempo e as atividades de modo a permitir que as crianças brinquem todos os dias, na maior parte do tempo, tanto nas áreas externas quanto internas.	frequência, Memorial fotográfico, relatórios de atividades e avaliações de projetos pedagógicos.	orientação da SMED
--	---	--	--------------------



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

EIXO	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PERIODICIDADE
	<p>Relatórios mensais de frequência. A instituição acompanha a frequência das crianças e investiga as razões das faltas, encaminhando ao Conselho Tutelar os casos de crianças com sinais de negligência, violência doméstica, exploração sexual por meio de ofício.</p> <p>Quando da infrequência por 3 dias consecutivos ou 5 alternados a comunicação ao Conselho Tutelar deve ser feito por meio da FICAI</p>		

RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS	Relacionado aos ambientes físicos da instituição de educação infantil, onde se desenvolvam as atividades de cuidado e educação com acessibilidade, qualidade e segurança, garantindo o atendimento às necessidades de desenvolvimento das crianças, em todos seus aspectos: físico, afetivo, cognitivo, criativo	A instituição dispõe de espaço físico apropriado conforme faixa etária atendida, que favoreça as experiências infantis; Há na instituição, ao longo de todo o ano e em quantidade suficiente, materiais pedagógicos diversos para desenhar, pintar, modelar, construir objetos tridimensionais, criar, escrever, experimentar.	Relatório verificações “in loco”, organizados pelo DINFE por meio de roteiro trimestral escolas; Relatórios; Memorial fotográfico	Mensal, anual
------------------------------	--	---	--	---------------



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

		Brinquedos que respondam aos interesses das crianças em quantidade suficiente e para diversos usos (de faz de conta, para o espaço externo, materiais não estruturados, de encaixe, de abrir/fechar, de andar, de empurrar etc.)		
RECURSOS HUMANOS	Relacionado à habilitação e qualificação dos profissionais que trabalham com as crianças, que contam com o apoio da direção, da coordenação pedagógica trabalhando em equipe, refletindo e procurando aprimorar constantemente suas práticas	A instituição atende ao que preconiza a legislação vigente quanto à habilitação dos profissionais que atuam junto às crianças, bem como quanto ao número de crianças por profissional; A instituição realiza reuniões pedagógicas, oportunizando a discussão de temas pertinentes à teoria e prática de seu cotidiano escolar;	Mensal Anual	



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

		A instituição possui um programa de formação continuada que possibilita que os professores planejem, avaliem, aprimorem seus registros e reorientem suas práticas.	
PROMOÇÃO DA SAUDE	Relacionado à nutrição, limpeza, salubridade e conforto da criança, dos profissionais e professores/as, contribuindo para sua saúde física	A instituição dispõe e executa um cardápio nutricional variado e rico que atenda às necessidades das crianças, inclusive daquelas que necessitam de dietas especiais; As salas de atividades e demais ambientes internos e externos são agradáveis, limpos, ventilados e tranquilos, assegurando práticas cotidianas que assegurem a prevenção de acidentes e os cuidados com a higiene e salubridade, de alunos/as,	Mensal Anual



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

		professores/as e funcionários da instituição.	
--	--	---	--

5. FUNCIONAMENTO

5.1 Durante o ano letivo de 2022, conforme as instruções previstas na Lei n.12.796/2013 (Art. 31), das 07h30min às 17h30min.

5.2 O tempo de atendimento em meio turno será de 5 horas, e do turno integral de 10 horas.

6. PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA

6.1. As OSCs interessadas deverão estar cientes e atentas a cronograma abaixo disposto, devendo protocolar todos os documentos elencados no item 7 deste Edital até às 14 horas do dia 11 de março de 2022, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, localizada na Av. Dom Joao Becker, nº 754, Centro, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência:

Publicação do Edital de Chamamento Público	10/02/2022
Apresentação da proposta e documentos pela OSC	11/03/2022
Primeira Fase – da Habilitação	14/03/2022 a 21/03/2022
Lista preliminar das OSCs aprovadas na fase de habilitação	23/03/2022
Segunda Fase – da Classificação	23/03/2022 a 04/04/2022
Notificação pela Comissão para adequações	05/04/2022
Prazo para adequação (5 dias úteis)	Até 11/04/2022
Lista preliminar das OSC's com a pontuação obtidas no Edital	18/04/2022



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

Terceira Fase – do Julgamento	18/04/2022 a 25/04/2022
Lista preliminar do julgamento pela Comissão	26/04/2022
Quarta Fase – dos Recursos (5 dias úteis)	26/04/2022 a 02/05/2022
Análise dos recursos pelas OSCs	Até 09/05/2022
Quinta Fase – da Homologação	11/05/2022
Lista definitiva das OSCs selecionadas	12/05/2022

6.1.2. O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, sendo de total responsabilidade da entidade, acompanhar suas alterações nos meios de divulgação acima informado.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1 As propostas (documentos de regularidade e plano de trabalho) em meio físico e digital (extensão PDF em cd-room/pen drive), deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2021 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE E PLANO DE TRABALHO

Nome da Proponente/ OSC: CNPJ nº.

Endereço Completo: Telefone:

7.2 Documentação de Regularidade e Habilitação

- Ofício do Representante da Entidade dirigido ao responsável pela Secretaria Municipal de Compras e licitações solicitando a participação de Chamamento Público (Anexo I do Decreto 9163/2018);
- Disposição dos Dados Cadastrais, conforme o Anexo II do Decreto 9.163/2018; relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo com cópias de comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
- Cópia do título de utilidade pública municipal, estadual ou federal e/ou Cópia do CEBAS, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ou Educação, se houver e quando for o caso;
- Cópia do Título de qualificação como OSCIP, junto ao Ministério da Justiça ou cópia da Publicação do título no Diário Oficial da União, se for qualificada.
- Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizado, possuindo a OSC, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, ou outra equivalente na forma da Lei (conforme item V, art. 28 do Decreto 9163/2018);



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

- g) Prova de Regularidade com a União e Fazenda Federal, ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais - certidão quanto a dívida ativa da União e certidão de quitação de tributos e contribuições federais e relativa a seguridade social (conforme item V, art. 28 do Decreto 9163/2018);
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente na forma da Lei (conforme item V, art. 28 do Decreto 9163/2018);
- i) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e certidão de débito trabalhista (conforme item V, art. 28 do Decreto 9163/2018);
- j) Certidão de existência jurídica, expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e suas alterações. Se entidade estrangeira, cópia do ato que autoriza o funcionamento no país e estatuto (conforme item VI, art. 28 do Decreto 9.163/2018). Se sociedade cooperativa, apresentar certidão simplificada emitida por junta comercial;
- k) Cópia da Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual (conforme inciso VII, art. 28 do Decreto 9163);
- l) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. São exemplos desses documentos: conta de água, luz, telefone, gás, contratos de locação, comodato e etc, acompanhada da declaração do anexo IX do Edital;
- m) Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente: m.1) Objetivos voltados à promoção das atividades e finalidades previstas neste edital; m.2) A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- n) Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, conforme modelo do anexo XIII;
- o) Para a comprovação de Experiência prévia da realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante a OSC deverá documentar alguns dos itens descritos no art. 29 do Decreto 9163/2018 ou requisitar, dos serviços prestados, conforme anexo MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (Anexo XVIII);
- p) Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica gerencial e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projeto previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho conforme anexo DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – ANEXO VIII do Edital;
- q) Parecer de Credenciamento da OSC no Conselho Municipal de Educação, conforme normativa CME 03/2008 identificando prazo de concessão e validade;
- r) Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal, conforme anexo III.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

- s) Declaração que cumpre o disposto no art. 7º, incisos XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo IV.
- t) Declaração de DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, conforme anexo V;
- u) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- v) Prova de Regularidade com SEMAE;
- w) Cópia de Alvará de Funcionamento da sede da OSC;
- x) Cópia do Alvará de Funcionamento do Local de Execução do objeto do Plano de Trabalho;
- y) Cópia do Alvará de Bombeiros da Sede da OSC, caso a vistoria dos Bombeiros ainda não tenha sido realizada, será aceito o comprovante da solicitação junto ao órgão, ficando sob responsabilidade e compromisso da OSC entregar a Cópia do Alvará no decorrer do ano. Neste caso apresentar declaração conforme anexo XVI (DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE VISTORIA DOS BOMBEIROS);
- z) Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel em que se realizará o objeto do Plano de Trabalho (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou contrato de comodato ou contrato de locação, em vigência ou ainda ou instrumento de autorização, cessão ou concessão de uso, se o imóvel for público;
- aa) Declaração de ciência e concordância com os termos do edital e Decreto Municipal nº 9.163/2018, conforme modelo do anexo X;
- bb) Termo de Renúncia, conforme Anexo XI (facultativo);
- cc) Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado inclusive no site da OSC e na forma da Lei Federal 13.019/2017 (Conforme anexo XII);
- dd) Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente específica (conforme anexo XIV);
- ee) Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto municipal nº 9.163/2018, bem como prestar contas na forma dos art. (s) 63 a 68 desta lei, regulamentados nos arts 59 e 60 do Decreto Municipal 9.163/2018 e conforme disposto no termo de colaboração (modelo Anexo VII);
- ff) Declaração de Contrapartida, se existir, conforme Anexo XV;
- gg) Declaração de que não mantém nem manterá em seu quadro de pessoal ou dirigentes, pessoas naturais condenadas (sentença transitada em julgado) pela prática de crimes contra o menor e adolescente ou por infrações previstas no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (Conforme anexo XVII);
- hh) Plano de Trabalho, em conformidade com o Anexo VI, do Decreto 9.163/2018
- ii) CD-room/pen drive contendo toda documentação original assinadas e digitalizadas em extensão PDF.

7.2.1erão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

7.2.2. Na apresentação de Alvará de funcionamento, bem como do Alvará dos bombeiros, a OSC deve indicar, para cada um, qual pertence à sede e qual ao local de execução da parceria.

7.2.3. A não indicação será considerada que a local sede é o mesmo onde se realizará o objeto do plano de trabalho proposto.

7.2.4. Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

7.2.5. Caso a OSC opte pela autenticação por servidor público, deverá comparecer na SMED, situada na Praça Tiradentes, nº 119, Centro, São Leopoldo, munida dos documentos originais e cópias para serem autenticadas com “confere com original”.

7.2.6. A autenticação prévia por servidor da SMED, da diretoria Financeira, ocorrerá somente até 10 dias anteriores a data de entrega dos envelopes no protocolo, no endereço citado no item 7.2.5.

7.2.7. A qualquer momento poderá ser solicitado pela Secretaria Gestora ou Comissão de Avaliação e Monitoramento, quaisquer documentos faltantes e previstos no Decreto Municipal nº 9163/2018.

8. DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, conforme o previsto no do art. 25 do decreto Municipal 9.163/2018 e conformidade com o modelo do Anexo VI do Decreto já referido.

8.2. O Plano de trabalho/proposta, proposta escrita e digital (versão pdf em cd-room), deverá ser apresentado em única via para cada local de atendimento, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 12, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas numeradas, paginadas e assinadas e ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, contemplando as seguintes obrigações e:

a) Disposição dos dados cadastrais da OSC, dos seus responsáveis, da vigência do mandato atual da diretoria, das áreas de atuação, da adequação do Estatuto Social e do histórico da mesma;

b) A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades metas a serem atingidas (parciais ou integrais), com cronograma de Execução com etapas do período de execução, especificações, indicadores e duração, público alvo e objeto geral.

c) Plano mensal e anual de Aplicação dos Recursos, assim como a previsão de receitas e a estimativa de despesas inerentes a todas as atividades a serem realizadas na execução das ações, incluindo encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

- d) Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- f) forma de execução das atividades e de cumprimento das metas elas atreladas.

8.3. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de celebrar termos de colaboração, somente nos valores propostos neste edital, com entidades aptas e desde que haja necessidade.

8.4. O órgão ou a entidade da administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que mantido o seu objeto e nos termos do arts. 26 e 27 do Decreto 9.163 de 2018.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. À Comissão de Seleção, prevista no art. 30 do Decreto Municipal 9.163/2018 cabe processar e julgar chamamentos públicos, de forma a:

9.2. Analisar os planos de trabalho e sua viabilidade, bem como os documentos de cada Organização da Sociedade Civil - OSC que se habilite à parceria municipal, conforme proposta deste edital;

9.3. Classificar as propostas recebidas no Setor de Protocolo da SMED, por secretarias específicas e assuntos afins;

9.4. Receber e decidir acerca de recursos, emitindo pareceres, notificações e relatórios, se for o caso;

9.5 . Decidir sobre a necessidade de diligências, com apoio da Secretária Gestora

9.6. Autorizar que eventual documento faltante seja entregue posteriormente com o plano de trabalho no momento da formalização da parceria, conforme faculta o § 1º do art. 31 do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

9.7. Aprovar ou reprová a possibilidade de parceria da OSC proponente. Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

10. CRITÉRIO DE ANÁLISE DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

10.1 A Comissão de Seleção emitirá parecer analisando as propostas apresentadas, manifestando e justificando a escolha para a execução do atendimento, da seguinte forma:

- a) Avaliação e mensuração das propostas, atribuindo uma pontuação a cada Plano de Trabalho, tendo como ponto de partida 100 pontos, descontando-se a partir daí a pontuação de cada quesito avaliado, em conformidade os critérios abaixo descritos;
- b) A OSC deverá atingir, no mínimo, 50% da pontuação em cada um dos critérios de avaliação, conforme o Item 11.1 deste Edital – de “a” a “q”, abaixo descritos, para que seja dado prosseguimento na avaliação da proposta;
- c) A organização que não atingir pontuação mínima de 50%, será desclassificada do certame;
- d) Não haverá OSC vitoriosa, o chamamento público visa verificar OSCs que estejam aptas e interessadas em realizar o atendimento em Educação Infantil, nos valores propostos, sendo as metas distribuídas entre as OSCs aptas, de acordo com necessidade da Administração Pública;
- e) Tendo em vista seu poder de discricionariedade, a Secretaria gestora poderá decidir sobre as propostas/planos de trabalhos a partir dos pareceres técnicos, para fundamentar a celebração do termo de colaboração.
- f) A distribuição das metas, dar-se-á entre as OSC's que obtiverem pontuação mínima de 50 pontos e de acordo com a demanda da Secretaria gestora e, ainda, de acordo com as necessidades apontadas pela equipe técnica do órgão gestor da política de Educação no município, no que se refere à observância das leis e orientações técnicas vigentes.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Para fins de mensuração e pontuação serão analisados os seguintes critérios, constantes no Plano de Trabalho:

DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I – Projeto Político Pedagógico: a) elaborado em consonância com o Regimento Escolar, apresentando a identidade da instituição que pressupõe a interdependência da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, bem como objetivos, diretrizes e ações que a escola desenvolverá ao considerar a legislação educacional vigente e as proposições da comunidade escolar dentro de uma concepção democrática.	05
II- Regimento Escolar: b) define e normatiza a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino, elaborado em consonância com os	05



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

propósitos, princípios e diretrizes definidos no Projeto Político Pedagógico da escola	
III – Contrapartida de bens e serviços:	
c) Infraestrutura e bens mensuráveis como salas referência, banheiros, cozinha, refeitório, sala de atividades múltiplas, adequadas à educação infantil, com ambientes em permanente condições de higiene, segurança, salubridade, ventilação, iluminação e acessibilidade.	10
d) mobiliário e equipamentos adequados às atividades pedagógicas, técnicas e administrativas, que possibilitem o desenvolvimento da proposta pedagógica, com disponibilidade de jogos, brinquedos e objetos próprios à cada faixa etária.	10
e) espaço externo próprio, considerando o número de crianças que o utilizam, por turno, com equipamentos lúdicos e seguros, adequados ao desenvolvimento das crianças, proporcionando a exploração de elementos naturais	10
f) Alimentação que inclui cardápio adequado, conforme orientação da nutricionista	10
g) Serviços e pessoal de RH qualificado.	10
IV – O Plano de Trabalho:	
h) Coerência entre metas e atividades	10
i) Previsão de receitas e despesas coerentes ao objeto do Chamamento	10
j) adequação aos valores propostos neste edital	10
V – Experiência no Serviço e no Município:	
k) Comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante	10
SOMA TOTAL DA PONTUAÇÃO	100

12. DAS FASES E JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O Julgamento e avaliação das propostas ocorrerá pela Comissão de Seleção, de acordo com o previsto neste edital, e conforme as fases previstas no Decreto 9163/2018

13. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Não ocorrerá empate, pois o edital visa verificar as entidades aptas em firmar termo de colaboração, conforme interesse da Administração, porém poderá, a Comissão de Seleção, organizar a classificação pela pontuação obtida por cada OSC participante. Neste caso, no eventual empate, os critérios adotados para desempate serão:

- a) Em primeiro lugar o critério de maior tempo de experiência na atividade;



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

b) Em persistindo o empate, far-se-á sorteio.

14. DOS RECURSOS

14.1 As OSC's poderão apresentar recurso, uma vez, por escrito, contra o resultado final, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o cronograma apresentado no item 6 deste edital. Os recursos serão apresentados, perante a comissão de seleção, no setor de protocolos da Prefeitura Municipal.

14.2 Não caberá novo recurso após julgamento dos recursos.

14.3 As OSC's poderão apresentar Termo de Renúncia ao prazo recursal, conforme modelo constante nos modelos anexos.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1 Os Termos de Colaboração a serem celebrados no ano de 2022 terão início na data de sua assinatura, com prazo de execução de 12 (doze) meses e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito, entre os partícipes, no todo ou em parte, por igual ou menor período, limitados a 5 anos, por analogia do previsto no art. 21 Decreto Federal nº 8726/2016.

15.2. O Termo de colaboração e/ou plano de trabalho poderão ser alterados , através de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme previsto no art. 26 do Decreto municipal nº 9.163/2018.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

16.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

6.2 - Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

16.3 - A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

17. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

17.1 Para a celebração da parceria, a OSC apta deverá apresentar o Plano de Trabalho, com eventuais adequações apontadas pela Comissão de Avaliação e/ou Secretaria gestora acompanhado dos documentos eventualmente faltantes em que a Comissão de avaliação permitiu entrega posterior, o qual será submetido à aprovação da Administração para celebração do termo de colaboração.

18. DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

18.1 Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, o Município convocará para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

19. DAS PENALIDADES

19.1 Em caso de denúncias de maus tratos ou infrações previstas no ECA, junto à SMED, ou de descumprimento no atendimento à criança na OSC, bem como o descumprimento do plano de trabalho, a SMED procederá da seguinte forma:

- a) Fará verificação “in loco”, por equipe de inspeção, formada pelo DTE, DINFE e Diretoria Financeira que verificará a existência ou não das irregularidades denunciadas formalmente, observando, ainda, as condições de higiene da escola de uma forma geral, a organização das salas de aula, materiais pedagógicos, a qualidade da alimentação, a aplicação dos projetos pedagógicos previstos no plano de trabalho, entre outros;
- b) A equipe de inspeção emitirá relatório circunstanciado ao fim;
- c) Havendo a constatação das denúncias, a equipe expedirá NOTIFICAÇÃO à OSC, estabelecendo o prazo para sanar a irregularidade e/ou encaminhará aos órgãos competentes para providências, sendo acompanhada, ainda, quanto à possíveis reincidências;
- d) Em caso de reincidência, obtendo 03 (três) notificações, a escola será ADVERTIDA e o relatório encaminhado ao CME e/ou aos órgãos competentes para providências;
- e) Em caso de a OSC receber mais de 03 advertências, esta terá seu termo de colaboração suspenso pelo prazo de até 1 (um) ano, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- f) Se as infrações não forem de natureza grave (que possam ser corrigidas), a OSC poderá demonstrar as correções junto à SMED e ao CME, no intuito de voltar a executar o termo de colaboração, o que deverá ser verificado, registrado e aceito, previamente, pela equipe de inspeção.
- g) Caso não se constate a infração, o relatório será arquivado;

19.2. Considerando-se descumprimento de objeto para fins de procedimentos:

- a) Falta ou atraso de prestação de contas e irregularidades da mesma, acarretará a suspensão imediata do repasse pela Prefeitura Municipal, até a regularização integral do referido item;
- b) Estar em acordo com as necessidades sanitárias de acordo com os Decretos e Leis Municipais.

19.3. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 9163/2018 e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II supra.

19.4. Será impedido o envio de novas crianças até que seja sanada a origem da notificação.

19.5. As penalidades ainda se aplicam aos casos:

- a) de cobrança de taxas e/ou complementações ou ainda valores de mensalidade dos alunos ou seus responsáveis pela realização dos serviços contratados, além daquele já fixado que será pago pelo Município;
- b) em caso de não cumprimento da legislação vigente sobre o calendário, de 200 dias letivos, com a devida comprovação de frequência;
- c) em caso de não respeitar a lista de encaminhamentos de vagas da SMED.

19.6. A rescisão ainda poderá OCORRER:

- a) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- b) Em casos de condenação da pessoa jurídica, seus sócios ou empregados, em processos por maus tratos ou crimes contra a criança e adolescente, junto à Vara Criminal e/ou Vara da Infância e Juventude.
- c) Em caso de atraso injustificado da prestação de contas.
Perda de autorização de funcionamento do Conselho Municipal da Educação.
Interrupção de serviços sem justificativa, ou qualquer tipo de recesso não autorizado pela Secretaria de Educação.
- d) Infringir o art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- e) Perda do Alvará de funcionamento ou a impossibilidade de sua renovação.
Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

20. DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES:

20.1. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, constam na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, edital e seus anexos, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site do Município: www.saoleopoldo.rs.gov.br.

20.2. Em caso de desistência da organização social em celebrar o termo de colaboração a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação. Com isso, fica estabelecido o período 90 dias de antecedências para dar prazo administrativo para realocação das crianças.

20.3. Qualquer cidadão ou OSC interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014, suas alterações e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, cabendo a Administração Municipal, através da Comissão de Seleção avaliar, julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

20.4. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 9 horas às 14 horas, até 10 (dez) dias anteriores a entrega dos envelopes, desde que os pedidos sejam protocolados, por escrito, no protocolo geral da SMED, situado na Praça Tiradentes n. 119, centro de São Leopoldo, onde poderão ser obtidas, ainda, cópias do edital e de seus anexos, mediante apresentação de pen drive ou cd-room/dvd ou, ainda, solicitado o envio por e-mail.

20.5. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.saoleopoldo.rs.gov.br.

20.6. Faz parte integrante e indissociável deste edital todos seus anexos, inclusive a minuta do Termo de Colaboração e o Decreto Municipal 9.163/20218

20.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção.

São Leopoldo, 07 de fevereiro de 2022.

RICARDO FERNANDES DA LUZ
Secretário Municipal de Educação de São Leopoldo



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

MODELOS DE DOCUMENTOS

ANEXO I – MODELO DE OFÍCIO

Ofício Nº ____/2021.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2021.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Chamamento Público nº ____2021 vimos a presença de Vossa Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência \ Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome da (nome da instituição, número do CNPJ e endereço atual completo) solicitar a participação no Chamamento Público conforme Edital n. XX.)

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

Assinatura do Presidente ou Procurador

- **Ofício em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**

À Vossa Excelência
ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal
São Leopoldo/RS



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

ANEXO II
(parte integrante do Decreto 9.163/2018)
DADOS CADASTRAIS

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO:

Nome da Organização:

CNPJ:

Rua:

Bairro:

Cidade:

Complemento:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

Email:

Site:

Lei que declara de utilidade pública nº

2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO:

Nome:

CPF:

Rua:

Bairro:

Cidade:

Complemento:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

Email:

Site:

Eleito em:

Vencimento do mandato:

2.1. DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA:

Nome:

CPF:

Rua:

Bairro:

Cidade:

Complemento:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

Email:

Site:

2.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome:

Cargo:



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

2.3 CONSELHO FISCAL:

Nome: _____ Cargo: _____

2.4 DADOS DO CORPO TÉCNICO:

Nome: _____ Cargo: _____

3. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

Data da Fundação: ____/____/____

Sede: () Própria () Alugada () Cessão de uso

3.1. INFRA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO:

Possui veículo: () Sim () Não Quantidade: _____

Próprio () Alugado () Cedido ()

Possui bens imóveis: () Sim () Não

Descrição: _____

Forma de aquisição: Recursos próprios () Convênio() Doação ()

4. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Número da Conta: _____

5. DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Nome: _____ Cargo: _____

Nº do registro no Conselho Profissional: _____

6. OUTROS PARTÍCIPIES (REDE)

6.1 DA ORGANIZAÇÃO

CNPJ: _____

Rua: _____ Bairro: _____ Cidade: _____

Complemento: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Email: _____



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

Site:

Lei que declara de utilidade pública nº

6.2 DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO (REDE):

Rua: Bairro: Cidade:

Complemento: Estado: CEP:

Telefone: Celular:

Email:

Site:

Eleito em: Vencimento do mandato:

6.2.1 DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA (REDE):

Rua: Bairro: Cidade:

Complemento: Estado: CEP:

Telefone: Celular:

Email:

Site:

6.3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (REDE):

Nome: Cargo:

6.4 CONSELHO FISCAL (REDE):

Nome: Cargo:

6.5 DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO (REDE):

Nome: Cargo:

Nº do registro no Conselho Profissional:

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Documento em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

ANEXO III
(parte integrante do Decreto nº 9.163/2018)
DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE
CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

Declaro, que a Entidade..... não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

São Leopoldo, de de

Assinatura do Presidente ou Procurador

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

Anexo IV

À COMISSÃO DE SELEÇÃO
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES E CUMPR O DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº
(MATRIZ), por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....

....
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no
inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer
fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Em,.....de.....de 20....

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

Anexo V

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE
IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

São Leopoldo/RS, _____ de _____ de _____.

À Comissão de Seleção

Senhor Presidente,

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida
por em/...../....., representante legal da Organização da
Sociedade Civil

..... DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei,
que a

OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/___ para a celebração do Termo
de Colaboração e que seus dirigentes, não incorrem em quaisquer vedações
previstas no art. 39 da Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto Municipal nº
9.163/52018 e DECLARO AINDA QUE a OSC _____

Não distribuí entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores,
empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes
operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza,
participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de
suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo
objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial
ou fundo de reserva;

Está regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar
no território nacional)

Não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a
Administração;

Não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar
parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,
bem como para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público
nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades públicas
do Município de São Leopoldo/RS;



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

Membro de Poder Legislativo, Executivo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de São Leopoldo e de outras esferas de governo, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XII – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados pelo termo de colaboração:



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo;
servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XIII – Em suas compras e contratações serão norteadas pela transparência na aplicação dos recursos públicos e pelos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

São Leopoldo/RS, em _____ de _____ de 201__.

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade.....
e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto.

São Leopoldo, de de

Assinatura do Presidente ou Procurador

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

Anexo VII

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro
para os devidos fins que a entidade _____ se
compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com na Lei
13019/2014 bem como prestar contas na forma prevista na Decreto Municipal nº
9.168/2018

Para maior clareza firmo a presente.

São Leopoldo....., de..... de

Assinatura do Presidente ou Procurador

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

ANEXO IX
À COMISSÃO DE SELEÇÃO
DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (_____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ____ de _____ de _____.

Representante Legal da OSC

Assinatura do



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

ANEXO X
À Comissão de Seleção

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Declaro ainda que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente das disposições do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e de que está se aplica integralmente ao edital, fazendo parte integrante deste, independente de transcrição.

São Leopoldo, Rs, xxxxxx de xxxxx de xxxx

.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
Carimbo e assinatura



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

ANEXO XI
À COMISSÃO DE SELEÇÃO

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

A OSC, declara e torna público que renúncia ao prazo
recursal relativo ao edital de chamamento nº _____

São Leopoldo (RS), de xx de xxx de 2021.

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

ANEXO XII

À Comissão de Seleção

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro
para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em
atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Federal nº
13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.163/2018, de forma especial a publicidade
aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízos das
prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2017.

Nome da entidade e representante legal
Assinatura e carimbo com identificação



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

Anexo XIII

MODELO DECLARAÇÃO DE CONTADOR
À COMISSÃO DE SELEÇÃO
DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA
ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para
os devidos fins e sob penas da Lei, que
_____(nome do contador), CPF
_____, RG _____, CRC n°
_____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu
registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme
cópia anexa.

Declaro ainda que a escrituração estão regulares e perfeitos de acordo com os
princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de
Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis e fiscal .

São Leopoldo, ____ de _____ de 2021.

Nome da Entidade

Nome do Presidente

Nome do Escritório Contábil

CNPJ _____

De acordo:

Nome do Contador responsável

CRC/RS n° _____

CPF n° _____

Telefone: _____

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o
Conselho Regional de Contabilidade



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

ANEXO XIV

À comissão de Seleção

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

_____,
presidente/diretor/provedor do (a) _____,
_____, CPF _____, declaro
para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica para o
termo de parceria da qual encaminharemos as informações abaixo descritas:

BANCO:

() Banco do Brasil () Banrisul () Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA: _____

OPERAÇÃO: _____

CONTA CORRENTE: _____

São Leopoldo/RS, em _____ de _____ de 20__.

Nome da Entidade

Nome do Presidente

Assinatura e carimbo com identificação



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

ANEXO XV
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº ____/2021, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ [●], conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

São Leopoldo, ____/____/2021

Presidente da Entidade
ou Procurador

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração**



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

Anexo XVI

DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE VISTORIA DOS BOMBEIROS

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro
para os devidos fins que a entidade _____ solicitou
vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme cópia do protocolo anexo.

Comprometemo-nos a enviar o Alvará de mencionado, tão logo ocorra a sua
emissão, sob pena ter o termo de colaboração rescindindo na falta ou
desaprovação da autoridade competente.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo com identificação



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

Anexo XVII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO MANTEM
NEM MANTERÁ EM SEU QUADRO DE PESSOAL OU DIRIGENTES,
PESSOAS NATURAIS CONDENADAS (SENTENÇA TRANSITADA EM
JULGADO) PELA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA O MENOR E
ADOLESCENTE E/OU POR INFRAÇÕES PREVISTAS NO ECA

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro
para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que a entidade
_____ não mantém nem manterá em seu quadro de
pessoal e/ou dirigentes, pessoas naturais condenadas (sentença transitada em
julgado) pela prática de crimes contra o menor e adolescente ou por infrações
previstas no ECA.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2021.

Presidente da Entidade
ou Procurador

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração**



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

Anexo XVIII

Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a OSC [nome DA OSC, em negrito], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua, nº....., bairro, na cidade de,

Estado de, executou/prestou os serviços à [nome da empresa contratante, em negrito], CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de [descrição dos serviços prestados, especificando o prazo de execução, o valor do contrato e o número.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e administrativamente, até a presente data.

Representante legal do órgão ou entidade que recebeu os serviços.

-

Representante legal da empresa/entidade declarante



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

ANEXO XIX – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº: _____/20XX.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO LEOPOLDO E A ENTIDADE

_____,

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, através da Secretaria Municipal de Educação – SMED, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Ricardo Fernandes da Luz, conforme autoriza o art. 77 do Decreto municipal nº. 9.163/2018 Educação, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, Bairro xxxxxxx, São Leopoldo – RS, doravante denominado simplesmente OSC, neste ato representado por seu (sua) Presidente, Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF nº xxx.xxx.xxx/xx, celebram o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 9.163/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições, firmam o presente instrumento.

Tipo	Faixa Etária	Nº de crianças	Valor	Valor total
Creche Parcial - 0 à 3 anos e 11 meses	xxxxx	xxxx		
Creche Integral - 0 à 3 anos e 11 meses	xxxx	xxxx		
Creche com PCD Parcial - 0 à 3 anos e 11 meses				
Creche com PCD Integral - 0 à 3 anos e 11 meses				
Pré-Escola Parcial – 4 anos até 5 anos e 11 meses				



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

Pré-Escola Integral - 4 anos até 5 anos e 11 meses				
Pré-Escola com PCD Parcial - 4 anos até 5 anos e 11 meses				
Pré-Escola com PCD Integral - 4 anos até 5 anos e 11 meses				

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a OSC para o atendimento de XXXX (XXXXXX) crianças com idades entre XXXX (XXX) XXXX a XXXXXXXX XXXXX), conforme descrito no quadro abaixo, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela OSC que faz parte integrante deste, independentemente de transcrição:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1 O presente Termo de Colaboração tem como meta geral o atendimento de até xx (xxxxxxxxxxxxxx) crianças, na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses, com vistas a garantir a realização do objeto previsto na cláusula primeira e em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, em atendimento ao Edital nº XXXX da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. As metas do presente ACORDO consistem na execução integral das atividades relacionadas neste Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

2.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município.

2.5 É vedado à OSC manter em seu quadro de pessoal ou diretoria, pessoas naturais condenadas (sentença transitada em julgado) pela prática de crimes contra o menor e adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração obedecendo ao Cronograma de Desembolso, contido no Plano de Trabalho, apresentado pela OSC, previamente aprovado pela Comissão de Seleção, na conta corrente indicada pela OSC;
- b) Fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução por meio da Secretaria Gestora, emitindo relatórios de avaliação, inclusive in loco, de acordo com o objeto proposto para aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, à luz do que dispõe O Decreto Municipal nº 9.163/2018;
- c) Analisar e aprovar as prestações de contas da OSC;
- d) Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e das Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades/atendimentos;
- e) Através da Secretaria Municipal de Educação, comunicar a OSC e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas.
- f) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto, através das áreas gestoras;
- g) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- h) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- i) Receber, analisar e julgar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- j) Encaminhar, através da Secretaria Municipal de Educação, as crianças que deverão ser atendidas pelos serviços da OSC;

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) Executar a Parceria de acordo com as cláusulas contidas neste instrumento e Plano de Trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção e de acordo com o previsto no edital de origem;
- b) Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela mesma Comissão;
- k) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, este quando exigível, com regularidade e forma referida no Decreto Municipal nº 9.163/2018 e no Edital;



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

- l) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;
- m) Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
 - 1. Saldo financeiro existente no término do Termo de Colaboração;
 - 2. Quando não for executado o objeto da avença;
 - 3. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas mensal ou final; e
 - 4. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração.
- n) Obrigar-se à adoção de ações compensatórias, quando devidamente autorizados, através de novo plano de trabalho, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;
- o) Comunicar à Secretaria Gestora da substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto, encaminhando cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou alteração do quadro de dirigentes, no prazo de até 20 dias, após deliberação;
- p) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis e comprovantes de despesas, em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;
- q) Manter quadro técnico capacitado, conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na neste Termo de Colaboração;
- r) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;
- s) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública;
- t) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Diretoria de Tecnologia para Educação/DTE–DINFE da SMED, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC;
- u) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- v) Responsabilizar-se pelo custeamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; e manter os comprovantes arquivados;

w) Identificar, quando exigível, o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Secretaria Municipal da Educação, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

x) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento e do MUNICÍPIO, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

y) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

z) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe o Decreto Municipal nº 9.163/2018;

aa) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

bb) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

cc) Comprovar, quando exigível, todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

dd) Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e os correspondentes à sua contrapartida, se esta existir, exclusivamente no objeto do plano de trabalho aprovado;

ee) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

ff) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

- gg) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras, quando não utilizada ou autorizada utilização;
- hh) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- ii) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- jj) Nortear-se pelos princípios da transparência na aplicação dos recursos públicos e pelos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, para aquisição de materiais e serviços;
- kk) Manter-se adimplente com o município naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal e jurídica, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal durante toda a execução deste instrumento;
- ll) Acompanhar e participar, sempre que solicitar atendimento especial na rede, de reuniões do CRAS.
- mm) Manter-se regular perante o Conselho Municipal de Educação, respeitando as disposições deste colegiado. ff) Apresentar cardápio mensal, quadro de RH, Projeto Político Pedagógico, Relatório de atividades e projetos pedagógicos;
- nn) Cumprir o atendimento anual de educação infantil, com 11 meses de atendimento regular e 1 mês de férias.
- oo) Entregar, no prazo de até 5 (cinco) dias, quaisquer documentos faltantes e/ou rasurados que estejam previstos no Decreto Municipal nº 9.163/2018 ou na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

5.1 A Secretaria Municipal de Educação de São Leopoldo designa o Diretor da Diretoria _____, Sr. _____ como Gestor do presente Termo de Colaboração e o/a servidor(a) _____, Chefe do Departamento de Informações Escolares, da Secretaria Municipal de Educação como fiscal, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo;



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

5.2 A OSC indica o (a) Sr (a). _____, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Colaboração, subsidiariamente com a OSC;

5.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas.

CLAÚSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, repasses mensais no valor global inicial de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) de acordo com a lista de frequência e atendimentos efetivamente realizados, buscando estar de acordo com cronograma de execução e desembolso proposto pela OSC abaixo descritos:

MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

6.2 Os partícipes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

6.3 O valor mensal de repasse inicialmente previsto poderá ser menor, sem necessidade de alteração deste instrumento, tendo como fundamento o real atendimento em número de crianças.

6.4 A OSC deverá solicitar a liberação da parcela mensal, com base nas metas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na Agência nº _____, no Banco _____, na Conta Corrente nº _____, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

7.2 Os recursos, recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

7.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.4.A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.5. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC de participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta da MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL, FINAL E INTERRUPTÃO DO REPASSE

9.1 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá ocorrer conforme previsto no art. 59 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, durante o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, escrita e em meio digital (em



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

formato PDF, através de pen drive ou outra mídia compatível), de acordo com normas previstas nas Leis Federal nº 13.019/2014 e n o Decreto Municipal nº 9.163/2018, contendo ainda os seguintes documentos:

- a) Capa (Anexo VIII do Decreto Municipal nº 9.163/2018);
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da secretaria municipal gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil (Anexo IX do Decreto Municipal nº 9.163/2018);
- c) Plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos. (Anexo VI do Decreto Municipal nº 9.163/2018);
- d) Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados. (Anexo X do Decreto Municipal nº 9.163/2018);
- e) Relatório de Execução Financeira (Anexo XI), assinado pelo seu representante legal e o responsável financeiro, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- 1) Original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- 2) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- 3) Comprovante da devolução do saldo remanescente, porventura existente, ao Município;
- 4) Original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal, cupom fiscal, guias de pagamento, folha de pagamento) com os devidos termos de aceite. (Anexo XII do Decreto Municipal nº 9.163/2018) parte integrante deste Decreto;
- 5) Comprovante do recolhimento do DARM - Documento de Arrecadação da Receita Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.
- 6) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como:

I - Lista de presença nominal, indicando a faixa etária e o turno, dos atendimentos realizados;

II - Memorial fotográfico, quando for o caso;

III - Cardápio mensal de alimentação, relatório de atividades pedagógicas, relatório de frequência, cópias projetos e de avaliações pedagógicas e lúdicas desenvolvidas;



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

IV - Certidões de Regularidade Municipal, Estadual e Federal, FGTS, INSS, CNTD

9.3 O Município poderá exigir outros documentos com a finalidade comprovar a boa execução e aplicação dos recursos públicos.

9.4 Caberá, previamente, à Secretaria Municipal de Educação, na análise dos documentos apresentados na prestação de contas parcial:

- a) Devolver os documentos que apresentarem rasuras ou adulterações e aqueles que sejam emitidos antes ou depois do período de vigência;
- b) Verificar se o documento fiscal já foi utilizado;
Carimbar “UTILIZADO PELA (nome da secretaria)” no documento, no momento do recebimento;
- c) Verificar se a documentação está completa, conferindo se os documentos apresentados condizem com o objeto e o plano de trabalho, vinculados a este Termo de Colaboração;

9.6. A Secretaria de Educação fará análise da prestação de contas parcial e final, conforme previsto no artigo 59 a 69 do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e ainda através do gestor, que terá poderes de controle e fiscalização, devendo:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais, provisórias e finais, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6.1. O parecer parcial de prestação de contas, por parte da SMED será de contas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.7. A OSC será notificada das eventuais Ressalvas e/ou Rejeição da Prestação de Contas parcial, podendo apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis à autoridade que emitiu a notificação ou sanar a irregularidade, ou ainda, cumprir a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias.

9.8. Exaurida a fase recursal, e permanecendo a Rejeição da Prestação de Contas, a Secretaria de Educação notificará a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade, com a inexecução do objeto, ou relacionados com a prestação de contas não apresentada, ou ainda, para que solicite o ressarcimento ao Erário por meio de ações compensatórias de interesse público.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação e Monitoramento e Controle Interno serão notificados da irregularidade na prestação de contas, ainda que parcial, para que promovam os atos competentes, conforme art. 65 e 66 do Decreto Municipal nº 9.163/2018

9.9. A devolução de recursos será apurada mediante atualização monetária, acrescida de juros vinculado à Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a contar da data do recebimento do recurso financeiro.

9.10. A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Colaboração, facultando - se à Controladoria geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;

9.11. A OSC, deverá apresentar prestação de contas final, de forma física e meio digital (em formato PDF, através de pen drive ou outra mídia compatível), até 30 dias após o término do presente Termo de Colaboração, através de relatório Final Financeiro e Relatório Final de Execução do objeto, que conterà:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

O relatório deverá fornecer, ainda, elementos para avaliação:

I - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidos;

II - Do grau de satisfação do público-alvo que, poderá ser indicado por meio de pesquisas de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local;

III - Declaração do Conselho Municipal de Educação

IV - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

9.12. A OSC deverá comprovar ainda a devolução de eventual saldo remanescente.

9.13. A formalidade do recebimento da prestação de contas mensal ou final, não garante a efetiva aprovação desta pelo Município.

9.14. Poderá, ainda, a Secretaria de Educação e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizar relatórios de visita técnica in loco durante toda a execução da parceria, sem necessitar aviso prévio e agendamento

9.15, Poderão os repasses serem suspensos em razão de glosa na prestação de contas, conforme previsto no art. 41 do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

9.16. Nas hipóteses acima caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 O presente Termo de Colaboração terá prazo de execução de ____ (____) meses iniciando-se em ____ de ____ de ____ e terminando em ____ de ____ de ____, contado a partir da sua assinatura.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

10.2 O presente termo de Colaboração terá prazo de Vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em ____ de ____ de ____ e terminando em ____ de ____ de ____ contado a partir da sua assinatura

10.3 O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, mediante acordo por escrito, entre os partícipes, no todo ou em parte, por igual ou menor período, limitados a 5 anos, por analogia do previsto no art. 21 Decreto Federal nº 8726/2016.

10.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na secretaria municipal gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O termo aditivo de que trata o caput poderá ser prorrogado de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1 Fica ainda proibido à OSC:

I - A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

II - Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

III - Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo MUNICIPAL;

IV - Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

V - Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

VI - Aplicar recursos fora do previsto no Plano de Trabalho, especialmente como bebidas alcoólicas, cigarros charutos ou gastos pessoais, tais como diárias, passagens e outras despesas com convidados pessoais;

VII - Utilizar recursos em custeamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

VIII - Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

IX - Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancária, que não seja de despesa realizada;

X - Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED

Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 | 2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

XI - Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

XII - contratar, para prestação de serviços objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XIII - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho; e

Parágrafo único. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 O Município procederá à denúncia do presente Termo de Colaboração na hipótese de ocorrer atraso na prestação de contas e/ou no descumprimento de quaisquer das cláusulas, devendo, a OSC indenizar o Município pelas perdas e danos decorrentes;

12.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, segundo os critérios de convivência e oportunidade, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Colaboração, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município.

12.3 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

12.4. O município poderá rescindir a parceria ainda:

- a) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- b) Em casos de condenação da pessoa jurídica, seus sócios ou empregados, em processos por maus tratos ou crimes contra a criança e adolescente, junto à Vara Criminal e/ou Vara da Infância e Juventude.
- c) Em caso de atraso injustificado da prestação de contas.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

d) Perda de autorização de funcionamento do Conselho Municipal da Educação.

e) Interrupção de serviços sem justificativa, ou qualquer tipo de recesso não autorizado pela Secretaria de Educação.

f) Infringir o art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

g) Perda do Alvará de funcionamento ou a impossibilidade de sua renovação.

h) Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

13.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminado abaixo.

Dotação reduzida	Recurso	Rubrica	Projeto

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO OU APOSTILAMENTO, este quando aplicável, conforme disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Em caso de denúncias de maus tratos ou infrações previstas no ECA, junto à SMED, ou de descumprimento no atendimento à criança na OSC, bem como o descumprimento do plano de trabalho e Decreto Municipal nº 9.163/2018, a SMED procederá da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

I. Fará verificação “in loco”, por equipe de inspeção, formada pelo DTE, DINFE e Diretoria Financeira que verificará a existência ou não das irregularidades denunciadas formalmente, observando, ainda, as condições de higiene da escola de uma forma geral, a organização das salas de aula, materiais pedagógicos, a qualidade da alimentação, a aplicação dos projetos pedagógicos previstos no plano de trabalho, entre outros.

II.A equipe de inspeção emitirá relatório circunstanciado ao fim;

III.Havendo a constatação das denúncias, a equipe expedirá NOTIFICAÇÃO à OSC, estabelecendo o prazo para sanar a irregularidade e/ou encaminhará aos órgãos competentes para providências, sendo acompanhada, ainda, quanto à possíveis reincidências;

IV.Em caso de reincidência, obtendo 03 (três) notificações, a escola será ADVERTIDA e o relatório encaminhado ao CME e/ou aos órgãos competentes para providências;

V.Em caso advertência e, persistindo a inadequação ou descumprimento, seguida sanção mais severa com prazo de até 3 (três) dias consecutivos para adequação de serviços.

VI.Em caso de a OSC receber mais de 03 advertências, esta terá seu termo de colaboração suspenso pelo prazo de até 1 (um) ano, sem prejuízo das demais sanções previstas no item.

VII.Se as infrações não forem de natureza grave (que possam ser corrigidas), a OSC poderá demonstrar as correções junto à SMED e ao CME, no intuito de voltar a executar o termo de colaboração, o que deverá ser verificado, registrado e aceito, previamente, pela equipe de inspeção.

VIII.Caso não se constate a infração, o relatório será arquivado;

15.2. Será impedido o envio de novas crianças até que seja sanada a irregularidade da notificação.

15.3. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 9163/2018 e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência: a sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - suspensão temporária: a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

15.3. As penalidades aplicam-se ainda aos casos:

a) de cobrança de taxas e/ou complementações ou ainda valores de mensalidade dos alunos ou seus responsáveis pela realização dos serviços contratados, além daquele já fixado que será pago pelo Município;

b) em caso de não cumprimento da legislação vigente sobre o calendário, de 200 dias letivos, com a devida comprovação de frequência;

c) em caso de não respeitar a lista de encaminhamentos de vagas da SMED.

d) Falta ou atraso de prestação de contas e irregularidades da mesma, acarretará a suspensão imediata do repasse pela Prefeitura Municipal, até a regularização integral do referido item.

e) Estar em acordo com as necessidades sanitárias, de acordo com os Decretos e Leis Municipais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 No caso de dúvidas ou divergências oriundas do presente Termo de Colaboração e seus anexos ou dos seus Termos Aditivos, no tocante à execução, cláusulas e disposições legais, as partes envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los, inicialmente, pela via administrativa. A tentativa de solução será considerada fracassada ao fim do prazo, estipulado em comunicação à outra parte por escrito.

16.2. – As partes elegem o Foro da Comarca de São Leopoldo para esclarecer e dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

17.1 A parceria será fiscalizada e monitorada, em âmbito da secretaria gestora pelo fiscal e gestor nomeados, conforme previsto no art. 42 do Decreto municipal nº 9.163/2018 e pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, conforme previsto no art. 44 do Decreto municipal nº 9.163/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido repasse, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

18.2 A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no neste instrumento, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;

18.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;

18.4 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Colaboração;

18.5 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;

18.6 Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão de titularidade do município, salvo disposição em contrário;



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

18.7. Os casos omissos ou conflitantes serão solucionados pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, com base na Lei Federal nº 13.019 e, por analogia do Decreto Federal nº nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 9.163/2018.

18.8 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Leopoldo, de de 20XX.

Ricardo Fernandes da Luz
Secretário Municipal de Educação

Presidente/Diretor da OSC

Testemunhas

CPF _____

CPF _____



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo, Telefone: (51) 2200-0800 |
2200-0837, e-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO.

A OSC DEVE SEGUIR O PLANO DE TRABALHO PROPOSTO **NO ANEXO VI** DO DECRETO N° 9.163/2018, BEM COMO AS ORIENTAÇÕES DE PREECHIMENTO CONTIDAS NESTE DECRETO E EDITAL.